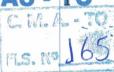


CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20



MINUTA

CONTRATO DE ADESÃO ATA Nº. 017/2021

Processo: 078/2021

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, o PODER LEGISLATIVO do Município de Ananás/TO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 25.061.508/0001-20, com sede no Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos -Avenida Brasil nº 242, Centro, na cidade de Ananás/TO - CEP nº 77.890-000, neste ato simplesmente denominada CONTRATANTE, sendo representada pelo Vereador Presidente, outro lado à Empresa **RONALDO** MONTEIRO DE SOUSA e de No. inscrita no **CNPJ** XXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXXXX, com sede na representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX -XXX/XX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, nos dois itens autorizados em que a empresa é detentora da Ata de Registro de Preços nº. 013/2021, oriunda do Pregão/Registro de Precos Nº. 01/2021, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, na Lei Nacional nº. 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Nacional nº 8.666/93 e, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

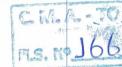
1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de operadora de cartões de sistema de abastecimento de combustíveis e lubrificantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras, encontra-se abaixo descrito:

	Empresa					
	VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.					
Item	Descrição	Taxa de Administração				
001	Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa operadora de sistema de cartões para prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustível e lubrificantes, em atendimento à frota de veículos da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Sandolândia/TO, conforme especificações e quantitativos, constantes no termo de referência (Anexo)	(-0,10%)				

2.2. Quanto a Adesão, a Câmara Municipal de Ananás está autorizada a aderir ao quantitativo descrito abaixo:

Item	Descrição	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Estimado até a Vigência da Ata R\$
001	Fornecimento de Combustível	3.000,00	18.000,00
002	Fornecimento de Lubrificantes	250,00	1.500,00
	Valor Global		19.500,00

2.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços.

Parágrafo Único. Poderá ser permitida a repactuação do CONTRATO, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Assinar o contrato com o Órgão/Entidade adesão ao Registro de Preço no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

(AR)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20



3.2. A empresa deverá apresentar declaração de que detém uma rede de postos de serviço credenciado em todo o Estado do Tocantins, com distância máxima de 60 km entre eles, de forma a permitir um atendimento continuado para veículos em viagens pelo interior do Estado e/ou para atendimento da frota abaixo:

Nº	MODELO	FAB.	PLACA	ANO/MOD	TIPO COMB.	
01	FORD/FIESTA	FORD	MWU6936/TO	2009/2009	ALCOOL/GASOLINA	1
	FLEX, espécie/tipo					
	PASSAGEIRO					
	AUTIMOVEL,					
	motor					
	SM9A98444180,					
	categoria OFICIAL,					
	chassis n°					
	9BFZF55A99844418					
	0, Renavam no					
	00172964954, CLA					
	nº 06101228419					
02	FORD/ECOSPORT	FORD	MND7C35/MA	2010/2011	ALCOOL/GASOLINA	A
	FSL1. 6FLEX,	12				
	espécie/tipo MISTO					
	CAMIONETA, cor					
	PRATA, motor					
	QF9AB8592407					
	categoria					
	PARTICULAR,					
	chassis no					
	9BFZE55P9B85924					
	07, Renavam nº					
	002237706060, CRV					
	n° 213055982002,					
	CLA n°					
	89156209644					

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa contratada deverá fornecer cartões magnéticos a serem utilizados no abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Ananás/TO, com valores variáveis determinados pela cota de combustível vinculada a cada Veículo, conforme as necessidades da Administração dessa Egrégia Casa de Leis.

AD

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS -4TO



PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20



- **4.2.** A empresa contratada deverá fornecer, ainda, 01 (UM) cartão magnético habilitado para o abastecimento de qualquer veículo componente da frota desta Câmara Municipal de Ananás/TO, que ficará sob a guarda da Divisão de Transporte.
- **4.3.** A Solicitação do crédito correspondente às de consumo de combustível, caso a caso, será feita pela Fiscal de Contratos e/ou a Divisão de Transporte deste Legislativo Municipal.
- **4.4.** Os cartões magnéticos deverão ser entregues na Divisão de Transporte desta Câmara Municipal, acompanhados das respectivas senhas de utilização, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da Divisão de Transporte, contendo os dados de identificação de cada veículo, e as cotas de consumo correspondentes.
- **4.5.** A empresa contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da Contratante, a saber:

Câmara Municipal de Ananás/TO

CNPJ n. ° 25.061.508/0001-20

Divisão de Transporte

- **4.6.** A empresa contratada somente poderá abastecer os veículos de propriedade, cedido ou locados pela Câmara Municipal de Ananás/TO, Estado do Tocantins.
- **4.7.** A empresa contratada deverá observar valores determinados pelo Fiscal de Contratos e/ou a Divisão de Transporte para cada cartão, conforme cada caso.
- **4.8.** A empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido, para creditar o valor solicitado em cada cartão.
- **4.9.** A Fiscal de Contratos e/ou a Divisão de Transporte, atendendo às necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões, ou reutilizá-los da forma que julgar mais conveniente aos interesses da Administração.
- **4.10.** A contratada deverá substituir os cartões magnéticos que tenham perdido a validade, que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados em no máximo, 05 (cinco) dias corridos após a solicitação da Divisão de Transporte deste Legislativo Municipal.
- **4.11.** A empresa contratada deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial da Fiscal de Contratos e/ou a Divisão de Transporte.
- **4.12.** A contratada deverá emitir extratos individuais a cada utilização do cartão, onde conste, no mínimo, o saldo anterior, o valor da despesa, o saldo atual do cartão, a quilometragem e a placa dos veículos abastecidos.

AD

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - 5TO



PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20



- **4.13.** A contratada deverá emitir quinzenalmente, ou sempre que solicitado, produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, tais como número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo, identificação, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento.
- **4.14.** O relatório de que trata o item anterior, caso seja o quinzenal, deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelos serviços prestados.
- **4.15.** Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição dos produtos, no ato do abastecimento;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Fiscal de Contratos e/ou a Divisão de Transporte não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- **5.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- **5.3.** Designar um representante perante a Câmara Municipal de Ananás e Fiscal de Contratos e/ou a Divisão de Transporte para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.
- **5.4.** Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a Câmara Municipal de Ananás não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
- **5.5.** Manter uma rede de postos de serviço credenciados em todo território estadual, com distância máxima de 60 Km entre eles, de forma a permitir um abastecimento continuado para veículo em viagem, bem como na Capital do Estado do Tocantins. Onde essa distância não puder ser observada, poderão os postos ter o limite superior à 60 km, entre si, desde que devidamente comprovada pela contratada e atestada pelo fiscal do contrato.
- **5.6.** Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados.
- **5.7.** A empresa contratada deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento de combustível, de forma a não prejudicar a Câmara Municipal de Ananás.
- **5.8.** Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela Fiscal de Contratos e/ou a Divisão de Transporte para atender a frota, sem qualquer ônus adicional.

(AD)

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS -6TO



PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20



- **5.9.** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- **5.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- **5.11.** Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a Câmara Municipal de Ananás, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.
- **5.12.** É de responsabilidade da empresa vencedora da licitação todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Ananás ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.
- **5.13.** Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões.
- **5.14.** Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pela contratante, e no valor que esta estabelecer.
- **5.15.** A contratada garantirá que os valores dos combustíveis, sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista, que sofrem reajustes de acordo com o Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONSIGNATÁRIA/CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
- **6.2.** Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas neste contrato.
- **6.3**. Caberá à Câmara Municipal de Ananás, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- **6.4.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para pagamento dos materiais objeto correrão por conta dor orçamento a seguir:

A D



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS -7TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20



Programa	01.031.0001.2.001 - Manutenção do Poder Legislativo em Geral
Natureza da despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, mensalmente, após o dia 20, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias devidamente atestadas por servidor designado pela Contratante, sendo um referente à taxa de administração e outra para os valores do consumo dos combustíveis no período.
- **8.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- **8.3.** As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.
- **8.4.** O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SIAFEM, ou se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este instrumento vigorará até 16 de junho de 2022, e podendo ser prorrogável de acordo com a conveniência da Administração e nos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 10.1 A execução dos serviços será acompanhada pela servidora nomeada nos moldes da Portaria nº 015, de 25 de fevereiro de 2021 da Câmara Municipal de Ananás, a senhora **DÉBORA CARVALHO DE ALMEIDA** que promoverá a fiscalização da sua execução e o seu prazo, atestando a fatura de serviço ao seu final.
- **10.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a Tesouraria ou Presidência desta Câmara Municipal de Ananás, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **10.3.** A servidora designada pela Câmara Municipal de Ananás caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e a atestação da fatura correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

e-mail: camaraananas@uol.com.br

AV. BRASIL, 242 - CENTRO - FONE: (63) 3442-1500 - CEP: 77.890-000 - ANANÁS - TO

(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS & TO



PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20



11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

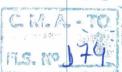
- **12.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- 12.1.1. Quanto ao item 3.1. deste termo de contrato.
- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- **b)** a partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.
- 12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal de Ananás, poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- **12.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
- 12.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- **12.3.2.** suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;
- 12.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Poder Legislativo Municipal de Ananás, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.
- **12.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Ananás.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS , TO



PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20



- **12.6.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- 12.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 12.8. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 12.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a entrega dos materiais, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de entrega dos produtos inicialmente estabelecido, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666\93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **14.2.** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;
- **14.2.1.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;
- 14.3. O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para

e-mail: camaraananas@uol.com.br

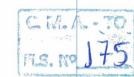
AAT

ANANAS JOBS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS 10 TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20



justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

- **14.3.1.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;
- 14.3.2. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE:	Ananás/TO, de	de 2021.
RONA:	LDO MONTEIRO DE SOUSA Ver. Presidente	
XXXXXXXXXX CNP TESTEMUNHAS:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	<u> </u>
Nome:RG:CPF:	Nome:	